

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 - F (55) 3968-1014

CONTRATO 086/2016

PROCESSO Nº 07874/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROVIDO PELO FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO À INTERNET COM SERVIÇOS AGREGADOS (SERVIÇO DE DADOS IP) NO PRÉDIO CENTRAL DA PREFEITURA DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, TUDO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO - DTI. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato celebrado entre a Administração Municipal de Sant'Ana do Livramento, sito na Rua Rivadávia Corrêa, nº 858, inscrita no CNPJ sob nº 88.124.961/0001 – 59, neste ato representado pelo Sr. **Glauber Gularte Lima**, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **Rafael Babra Caloca – ME**, sito na Rua Almirante Barroso, nº 358, Bairro: Hidraulica, Sant'Ana do Livramento - RS, CEP 97.574-224, inscrito no CNPJ sob o nº 23.496.324/0001-68, Fone: (55) 3242-2939, E-mail: Kamal@terra.com.br, neste ato representada por seu Diretor Sr. Rafael Badra Caloca, CPF nº 017.644.750-46, doravante denominado CONTRATADO, para fornecer os materiais descritos na cláusula primeira - do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo de licitação, **PREGÃO PRESENCIAL nº 044/2016**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 4.216 de 14 de dezembro de 2005, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, assim como pelas condições do documento que deu origem a este, termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$ Período 12 meses
01	Contratação de Serviço provido pelo fornecimento de link de acesso à internet com serviços agregados (serviço de dados IP), no Prédio Central da Prefeitura de Sant'Ana do Livramento – RS , na Rua Rivadávia Correa, nº 858, com velocidade de 50.000 Kbps com a garantia de 100% da banda. Marca: Mimosa Modelo: b5 Lite – 5 ghz – 750 mbps+	2.450,00	29.400,00

1.1 O objeto deste é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços provido pelo fornecimento de link de acesso à internet com serviços agregados (Serviço de Dados IP) no Prédio Central da Prefeitura de Sant'Ana do Livramento**, para atender a Secretaria Municipal de Administração, conforme especificações constantes no Termo de Referência elaborado pelo Departamento de Tecnologia de Informação - DTI, em conformidade com as especificações acima e proposta apresentada na licitação que se encontra nos autos, respectivamente, e que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O valor mensal para a execução do objeto deste contrato é de **R\$ 2.450,00** (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais) e total para o período de 12 meses é de **R\$ 29.400,00** (vinte e nove mil e quatrocentos reais),daqui por diante denominado de "Valor Contratual", entendido como preço



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 - F (55) 3968-1014**

justo e suficiente para a total execução dos serviços discriminados na cláusula primeira, no qual se incluem todos os tributos incidentes sobre o serviço contratado.

2.2 Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto contratado tais como: tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

2.3 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até **25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 Fica fixado que, o proponente vencedor deverá realizar os serviços no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, contados da emissão da ordem de serviço, que será emitida em até **05 (cinco) dias da assinatura do referido contrato**.

3.2. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de **48 meses, conforme legislação vigente**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será **efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente** ao dos serviços prestados.

a) Os pagamentos serão efetuados, através de cheque nominal em favor da licitante a ser retirado na tesouraria Municipal e/ou mediante depósito bancário em conta corrente, após apresentação da Nota Fiscal, acompanhado da guia de recolhimento do INSS, do mês a que se refere a prestação de serviço, precedido de Ata de Recebimento do Serviço expedido pela Secretaria Municipal requerente.

4.2. Não será concedido reajustamento de preços durante a vigência do futuro contrato, exceto se Lei Federal assim determinar, hipótese em que os reajustes serão concedidos de acordo com a norma legal.

4.3. A recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para prestação do objeto ora contratado, dar-se-á, de acordo com o Artigo 65 incisos II, letra d da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

4.4. Poderão ser descontados dos pagamentos mensais as importâncias de natureza tributária, previdenciária ou decorrente de eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

4.5. As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta do recurso:

0301.04.126.0003.4029 3333903957000000 Cód. Red. 20628 (170-8).

4.6. Será providenciado empenho na dotação orçamentária própria quando a vigência desta ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários.

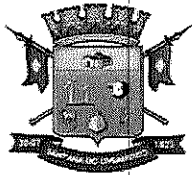
CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Da contratada:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada, conforme proposta apresentada e termo de referência elaborado pelo Departamento de Tecnologia de Informação - DTI;
- b) Atender encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Manter informado o técnico da contratante, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo-lhe ser exigida a comprovação, a qualquer tempo.

5.2 Da contratante

- a) Efetuar o pagamento na forma e no prazo ajustado;
- b) Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.
- d) Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014

- e) Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa do projeto, bem como os atos de fiscalização e elaboração de *atas de recebimento do objeto*, para fins de liberação de pagamentos.
- f) Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização do sistema licenciados.

CLÁUSULA SEXTA - DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

6.1 As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão desconto de 0,33% por dia de antecipação sobre o valor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

7.1 Os serviços deverão ser efetuados no local determinado pela Secretaria requerente, após a "Ordem de Serviço" expedida pela Secretaria de Administração / Departamento de Tecnologia de Informação – DTI, correndo por conta do contratado as despesas decorrentes com a prestação do serviço.

7.2 Os serviços serão prestados na forma contratual e recebidos individualmente de acordo com cada solicitação, de modo provisório, pela Secretaria Solicitante juntamente com o Departamento de Tecnologia de Informação - DTI, mediante termo circunstanciado de recebimento, na figura de pessoa designada, que deverá atestar seu recebimento.

7.3. O Município reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com o contrato, devendo estes serem refeitos às expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

7.4 O Fiscal Responsável pelo acompanhamento contratual será: Servidor **Hernani Pereira Carvalho**, matrícula 21389-6, Responsável pelo Departamento de Tecnologia da Informação – DTI.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

8.1 A licitante vencedora sujeita-se às seguintes penalidades:

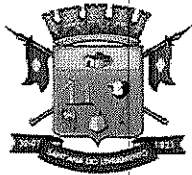
- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.
- c) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;
- d) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato*.

8.2 Demais sanções estabelecidas na Lei Federal nº 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 4.216 de 14 de dezembro de 2005, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito este contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA qualquer direito à reclamação ou indenização nos seguintes casos:

- h) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- i) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos estipulados.
- j) A lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATADA à não conclusão dos serviços nos prazos estipulados.
- k) Atraso injustificado no início dos serviços.
- l) A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do contrato.
- m) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a dos seus superiores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 - F (55) 3968-1014

n) Demais casos previstos no Edital de Pregão Presencial e seus anexos.

E ainda:

h) A rescisão poderá ser mediante a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.


CLAUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Fica eleito o Foro de Sant'Ana do Livramento, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

10.2 E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo em quatro vias, de igual teor.

Sant'Ana do Livramento, 30 de setembro de 2016.


GLAUBER GULARTE LIMA
Prefeito Municipal


RAFAEL BABRA CALOCA - ME
CNPJ 23.496.324/0001-68
Rafael Badra Caloca
CPF nº 017.644.750-46
Diretor

Procurador: Kamal Zuheir Badra
CPF 657.067.060-34

Este contrato encontra-se
examinado e aprovado por
esta Assessoria Jurídica.

Em 30 de 09 de 2016
